



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA BHS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BHS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.925.611/0001-58, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo nº 995, Bairro Cristo Rei, em Curitiba - PR, CEP 80.050-370, neste ato representada por DANTE BARLETA FILHO, portador do RG nº 1.052.493-8 e do CPF nº 233.804.899-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de **elaboração do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)** nas dependências de imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul (CBMMS), além de aprovação no CBMMS, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta contratação encontra-se nas seguintes localidades:

LOCALIDADE	ENDEREÇO COMPLETO	CATEGORIA	DISTÂNCIA DA CAPITAL (km)
Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208	Edifício Sede do TRT	Perímetro Urbano
Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250	Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza	230

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017

Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350	Fórum Trabalhista Stênio Congro	326
-------------	---------------------------------	------------------------------------	-----

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura até o término da garantia contratual prevista na cláusula 10 deste instrumento, ou seja, no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - o caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, será permitido fazê-la até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à fiscalização, com antecedência e por escrito, para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 2º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 3º A qualificação técnica da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, que comprove a prestação de serviço com características semelhantes ao objeto a ser subcontratado.

§ 4º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a empresa Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responderá perante o CONTRATANTE Região pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. Os serviços nas dependências dos imóveis do CONTRATANTE deverão respeitar o horário de funcionamento das 8h às 17h, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nos Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) dos imóveis utilizados pelo CONTRATANTE deverão estar contemplados toda área construída, sendo esta permanente ou temporária, portaria, sala de gerador, quando houver, casa de máquinas, etc.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

§ 1º Na execução do serviço desta contratação é obrigatória a obediência a legislação federal, estadual e municipal, às normas brasileiras, às normas técnicas correspondentes aos serviços técnicos a serem realizados, aos códigos de posturas de edificações, ao Plano Diretor dos Municípios e normas do CBMMS.

§ 2º Deverá ser observado o disposto na Resolução nº 221, do CONFEA, de 29 de agosto de 1.974, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Autor, ou pelos Autores e Co-Autores, do projeto de Execução da Obra respectiva de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e de suas responsabilidades quanto a erros técnicos de projeto.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos da lei nº 6.496/77, recolhida pelo Responsável Técnico pela empresa. A emissão deste(s) documento(s) deverá ser feita pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MS.

§ 1º Caso seja de outro Estado, a CONTRATADA deverá apresentar seus registros vistados pelo CREA/MS ou CAU/MS (registro do contratado e registro do responsável técnico), conforme artigos 1º e 3º da Resolução 413 do CONFEA.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar formalmente ao Núcleo de Manutenção e Projetos cópias autenticadas dessas anotações, após a assinatura do contrato e antes da entrega da ART ou RRT correspondente.

§ 3º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais sobre os projetos contratados, conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a solicitação do Recebimento Provisório do objeto contratado, sob pena de não recebimento do objeto e aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela aprovação do PPCIP perante o CBMMS.

§ 1º Os projetos deverão atender todas as legislações vigentes, visando a aprovação no CBMMS de todas as edificações descritas na cláusula 1ª deste contrato;

§ 2º A CONTRATADA deverá fazer o levantamento das edificações existentes, com o objetivo de conferência dos respectivos projetos arquitetônicos, de forma a verificar a existência de fidelidade entre o projeto e a edificação e ajustá-lo caso necessário.

§ 3º A CONTRATADA deverá fazer levantamento de todos os extintores e luminárias de emergência existentes, a fim de garantir o correto posicionamento no PPCIP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

§ 4º A CONTRATADA deverá fazer o levantamento de toda a rede de hidrante existente, com registro dos itens que compõem cada abrigo (mangueira, esguicho, chave, etc.), efetuando todos os testes de funcionamento dos equipamentos visando a manutenção ou substituição de peças ou equipamentos defeituosos.

§ 5º A CONTRATADA deverá fazer o levantamento de todo o sistema de detecção de fumaça e/ou calor e demais sensores, efetuando todos os testes de funcionamento dos equipamentos visando a manutenção ou substituição de peças ou equipamentos defeituosos.

§ 6º A CONTRATADA deverá fazer a complementação dos projetos arquitetônicos disponíveis, uma vez que poderá haver itens não contemplados nesses projetos, como: aberturas, cortes, pé-direito, tipo de forros, altura de esquadrias, fachadas indicando saídas de acessos, planta de situação com posição na quadra e edificações vizinhas e outros detalhes; ou seja, atualização dos projetos disponíveis com a realidade atual das edificações.

§ 7º A CONTRATADA deverá entregar os projetos em mídia DVD-R e impresso em papel de grande formato (de A3 até A0 estendido). A documentação a ser apresentada deverá ser entregue encadernada (brochura, de capas plastificadas e resistentes) no tamanho A4 ou outro adequado.

§ 8º Para todas as peças, sistemas, equipamentos de prevenção e combate a incêndio que estiverem danificados ou não estiverem com seu funcionamento conforme previsto na legislação em vigor a CONTRATADA deverá informar e prever a substituição nos documentos a serem apresentados, a fim de que conste em planilha de quantitativos e especificações, para posterior execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Início do Serviço, emitida pelo Núcleo de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, telefone (0xx67) 3316-1859, das 08h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho, observados os prazos abaixo:

I – prazo do protocolo inicial no Corpo de Bombeiros: em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço pelo NMP;

II - prazo de aprovação no Corpo de Bombeiros: em até 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir da data da entrega do protocolo ao NMP;

III - prazo total de execução do objeto: em até 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos.

§ 1º Havendo eventual atraso no cumprimento do prazo para aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, por culpa exclusiva deste, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a situação, para que seja elástico o prazo inicialmente estabelecido, observado que a segunda parcela do pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 15, § 3º, inciso II deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

§ 2º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 3º Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 4º O serviço será recebido provisoriamente na data da sua conclusão total. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 5º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 6º O prazo estabelecido para a entrega do serviço ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

§ 7º O serviço deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 8º No caso do produto/serviço recusado a CONTRATADA deverá refazê-los dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos projetos, objeto desta contratação, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º Nesse período a CONTRATADA deverá efetuar eventuais alterações necessárias no projeto caso ocorram fatos supervenientes, durante a execução dos trabalhos, que impeçam a execução fidedigna dos projetos aprovados no CBMMS. Deverá, ainda, fazer retificações no projeto, em caso de eventuais exigências futuras do CBMMS, não atentada no primeiro momento por aquele CBMMS. Nesses dois casos, a CONTRATADA deverá proceder aos ajustes e apresentar ao CBMMS, para fins de análise e nova aprovação, se o caso requerer. Caso haja necessidade de serem efetuadas as revisões / ajustes no projeto, o prazo máximo para execução será de 5 (cinco) dias, após o recebimento pela CONTRATADA da Notificação emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- II – atestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação/comunicação oficial, o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
- III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerado válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, no caso de devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;
- IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - observar e cumprir estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;
- VII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VIII - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- IX - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- X - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XI - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;
- XII - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;
- XIII - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- XIV - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XVI - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XVII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VIII - fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início de Serviço”, devidamente assinada;

IX - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39, conforme a Nota de Empenho nº 2017NE001431, emitida em 28.12.2017.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da presente contratação é de **R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais)** apurado conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	UNID	Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)* para o imóvel próprio que abriga o Edifício Sede do TRT 24ª da Região, instalado na cidade de Campo Grande - MS , cujas metragens aproximadas são: - área construída = 12.280,90 m ² - altura = 32,95 m * com a devida aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul (CBMMS)	10.500,00	10.500,00
2	1	UNID	Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)* para o imóvel próprio que abriga o Fórum Trabalhista Dr. Lauro Machado de Souza, instalado na cidade de Dourados - MS , cujas metragens aproximadas são: - área construída = 1.085,23 m ² - altura = 5,00 m * com a devida aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul (CBMMS)	1.920,00	1.920,00
3	1	UNID	Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)* para o imóvel próprio que abriga o Fórum Trabalhista Stênio Congro, instalado na cidade de Três Lagoas - MS , cujas metragens aproximadas são: - área construída = 809,67 m ² - altura = 3,50 m * com a devida aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul (CBMMS)	1.990,00	1.990,00
Valor Total					R\$ 14.410,00

CLÁUSULA 15 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade da parcela efetivamente entregue.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

§ 3º Os pagamentos serão divididos em duas parcelas:

I - primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor global do item adjudicado, após a vistoria do imóvel, confecção de projetos, memoriais e protocolo inicial no Corpo de Bombeiros Militar do MS;

II - segunda parcela: 70% do valor global do item adjudicado. Ainda que sejam necessárias outras vistorias do CBMMS ou da CONTRATADA (e eventuais custos inerentes), anteriores à emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM), a segunda parcela somente será realizada após a aprovação do PPCIP e emissão do referido certificado (CVCBM) da localidade.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 16 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes a presente contratação **permanecerão inalterados** durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 19 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega do objeto da contratação ou do não atendimento do prazo de garantia (quando solicitada), a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o prazo da execução do objeto, conforme cláusulas 9º e 10, respectivamente, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei n. 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017**

CLÁUSULA 22 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.

CLÁUSULA 23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 24 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 6.229/2017
Pregão Eletrônico nº 44/2017
Contrato nº 55/2017

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Campo Grande - MS, 29 de dezembro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


DANTE BARLETA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


RG: 13.782.108-7


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

